

PROJECTO DE LEI Nº 203/XII

Primeira alteração à Lei nº 17/2003, de 4 de Junho, que regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República, eliminando a discriminação relativa aos portugueses residentes no estrangeiro

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo único

[...]

[...]

«Artigo 2.º

[...]

1. São titulares do direito de iniciativa legislativa os cidadãos portugueses regularmente inscritos no recenseamento eleitoral.
2. Podem ainda ser titulares do direito de iniciativa legislativa os cidadãos dos Estados de língua portuguesa, com residência permanente em Portugal e inscritos no recenseamento eleitoral, aos quais tal direito seja expressamente reconhecido em tratado de reciprocidade.»

Palácio de S. Bento, 4 de Junho de 2012

Os Deputados,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	433990 -16:34
Entrada/Seção n.º	631 Data: 04.06.12

Distribuída em 04.06.12